

**PROMOÇÃO
"AÇÃO DE DIA DOS PAIS"**

SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

SIG Quadra 6, Lote 2080, Bloco II, Sala 104

CEP 70.610-460, Brasília/DF

CNPJ/MF nº 26.314.512/0001-16

REGULAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A promoção comercial intitulada "**AÇÃO DE DIA DOS PAIS**" será realizada pelo **SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, doravante denominado "SICOOB SEGURADORA", no território nacional, entre os dias **09/08/2019** e **17/09/2019**.

1.2. Com o intuito de homenagear o Dia dos Pais, esta promoção será destinada às pessoas físicas do sexo masculino, que se tornem segurados do **Seguro Vida Individual**, nos termos de regulamentação própria, domiciliadas em território nacional, associados ou não associados a uma Cooperativa do Sistema SICOOB, durante o período de participação nesta promoção e que cumpram as condições ora previstas.

1.2.1. Os segurados com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) anos serão devidamente representados ou assistidos por seus representantes legais, nos termos da lei.

1.2.2. O pagamento do **Seguro Vida Individual**, **obrigatoriamente**, deve ser realizado por meio de débito em com conta corrente ativa no Sistema SICOOB.

1.2.2.1. Admitir-se-á a participação de **pessoas físicas associadas a uma Cooperativa do Sistema SICOOB** com conta corrente ativa no sistema da própria cooperativa que permita o débito referente à adesão ao **Seguro Vida Individual**.

1.2.2.2. Admitir-se-á a participação de **pessoas físicas não associadas à Cooperativa do Sistema SICOOB**, desde que através de proponente associado(a) com conta corrente ativa no sistema da própria cooperativa que autorize o débito referente à adesão ao **Seguro Vida Individual**.

1.2.3. Nesta promoção, será premiado o segurado contemplado, identificado nos termos deste Regulamento.

1.2.4. O período de participação e a adesão ao Seguro Vida

Individual, nos termos deste Regulamento, dar-se-á unicamente no dia 09 de agosto 2019, entre as 0h e as 23h59min59seg (horário oficial de Brasília), observado o horário de funcionamento dos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB.

- 1.3.** Esta promoção **poderá ser encerrada antecipadamente**, caso todos os Números da Sorte disponibilizados sejam integralmente distribuídos aos participantes antes da data e horário previstos para seu término. Nessa hipótese, todos os interessados serão devidamente informados a respeito do encerramento da promoção por meio do *site* www.sicoob.com.br.

2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Para participar, basta aderir ao **Seguro Vida Individual unicamente no dia 09/08/2019, entre 0h e 23h59min59seg** (horário oficial de Brasília), **na qualidade de segurado**, observadas as condições de adesão constantes do Contrato de Adesão do respectivo seguro.

2.1.1. O **Seguro Vida Individual** deve ter como **segurado exclusivamente pessoa do sexo masculino**, ainda que a contratação dele tenha sido realizada por proponente associado do sexo feminino e cujo débito tenha sido realizado em conta corrente de sua titularidade no Sistema SICOOB.

2.1.2. A adesão ao **Seguro Vida Individual** poderá ser realizada nos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB, devendo ser observado o horário de funcionamento destes, ou por meio do Aplicativo App Sicoob e do Internet Banking.

2.1.3. O Aplicativo App Sicoob está disponível para *download* gratuito para *smartphones* com sistema Android ou IOS, no *Google Play* e na *Apple Store*.

2.1.4. O SICOOB SEGURADORA, neste momento, assume o compromisso de proteger os dados pessoais cadastrados, mantendo absoluta confidencialidade sobre tais informações, garantindo que, excetuados os casos previstos em lei, não serão vendidas nem cedidas a terceiros a título gratuito.

- 2.2.** **A adesão ao Seguro Vida Individual incluída no sistema do SICOOB SEGURADORA, no dia 09/08/2019, dará ao participante o direito de receber 1 (um) Número da Sorte para concorrer no sorteio, caso haja a aceitação da proposta e implantação desta pelo SICOOB SEGURADORA até a data 27/08/2019.**

2.2.2. As propostas do **Seguro de Vida Individual** que tiverem a **cobertura de doenças graves contratada**, e sendo aceitas e implantadas, nos termos deste Regulamento, o participante **receberá 2 (dois) Números da Sorte para concorrer no sorteio.**

2.2.3. O controle da adesão será feito por meio do CPF/MF do segurado.

2.3. O **Contrato de Adesão do Seguro Vida Individual** será instruído com os dados pessoais do(a) proponente e segurado, quais sejam, **(a)** nome completo, **(b)** CPF/MF, **(c)** RG, **(d)** data de nascimento, **(e)** endereço completo com CEP, **(f)** telefone para contato com DDD e **(g)** endereço de e-mail válido.

2.3.1. Para contratação do **Seguro Vida Individual** por pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos deverão ser fornecidos, também, (i) nome completo; (ii) CPF/MF e (iii) telefone para contato do respectivo representante legal, nos termos da lei, a saber pai, mãe, tutor ou detentor da guarda legal.

2.4. Deverão ser informados dados pessoais verídicos, válidos e atualizados, uma vez que serão utilizados para aceitação e implantação da proposta de adesão ao **Seguro Vida Individual**, atribuição de Número da Sorte e identificação e localização do participante, caso seja o contemplado desta promoção.

3. FORMA DE ATRIBUIÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE

3.1. Durante o período de participação compreendido entre 0h e 23h59min59seg do dia 09/08/2019 será emitida **1 (uma) série** de 100.000 (cem mil) números de ordem (de 00.000 a 99.999).

3.2. Os Números da Sorte serão distribuídos de forma **concomitante, equitativa e aleatoriamente**, de acordo com a ordem da efetiva adesão ao **Seguro Vida Individual** e sua inclusão no sistema.

3.3. O SICOOB SEGURADORA analisará cada uma das propostas de adesão incluídas no sistema no dia 09/08/2019, nos termos deste Regulamento e, sendo estas aceitas como válidas e implantadas, o(s) Número(s) da Sorte a que cada participante tem direito poderá ser visualizado no [site www.sicoob.com.br/campanha/dia-pais](http://www.sicoob.com.br/campanha/dia-pais) a partir do dia 30/08/2019.

4. IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO CONTEMPLADO

4.1. Será realizado **1 (um) sorteio** de acordo com o resultado da Extração da Loteria Federal do dia 14/09/2019 para fins de identificação do **segurado contemplado** desta promoção.

4.2. Os **Números da Sorte** distribuídos aos participantes serão compostos por **5 (cinco) dígitos** correspondentes ao Número de Ordem sorteável, conforme o exemplo a seguir.

Exemplo de Número da Sorte				
Número de Ordem				
5	7	9	1	6

4.3. Para a obtenção do contemplado, será identificado o **Número de Ordem Contemplado** utilizando-se os algarismos das unidades simples dos **5 (cinco) primeiros Prêmios da Loteria Federal**, lidos verticalmente de

cima para baixo.

Exemplo de Extração da Loteria Federal

1º prêmio: 2 3.3 3 **5**
2º prêmio: 8 2.5 1 **7**
3º prêmio: 1 7.0 8 **9**
4º prêmio: 5 3.1 9 **1**
5º prêmio: 4 9.5 0 **6**



Número de Ordem Contemplado: 5 7 9 1 6

- 4.4.** Assim, será considerado contemplado o portador do Número da Sorte correspondente ao Número de Ordem Contemplado identificado nos termos supra previstos.
- 4.5.** O contemplado fará jus ao prêmio previsto no item 6.1.(a) deste Regulamento, de acordo com a sua conveniência.
- 4.6.** Caso o **Número de Ordem Contemplado** não encontre seu correspondente nos Números de Ordem distribuídos na série, pelo fato de não ter sido atribuído a qualquer participante, será aplicada a seguinte regra:

Regra de Aproximação: Será considerado como potencial contemplado do sorteio o portador do Número de Ordem distribuído mais próximo, considerando **imediatamente o número superior e posteriormente o inferior de forma alternada até que se identifique 1 (um) potencial contemplado.**

- 4.7.** Caso a Extração da Loteria Federal, não venha a ocorrer na data prevista, para efeitos de apuração do contemplado desta promoção será considerada a data da Extração da Loteria Federal subsequente.
- 4.8.** **O participante selecionado no sorteio será considerado como potencial ganhador até que sua participação seja validada pelo SICOOB SEGURADORA e, somente então, será declarado ganhador da promoção.**

5. PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DO POTENCIAL GANHADOR

- 5.1.** A identificação do segurado contemplado dar-se-á no dia **17/09/2019, às 15h, no Centro Corporativo SICOOB - SIG Quadra 06, lote 2080, Cruzeiro, CEP 70.610-480, Brasília/DF**, sendo a validação efetuada a partir desta data. A partir de então, será elaborada a Ata do Sorteio a ser apresentada à Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia - SECAP/ME, quando da prestação de contas.
- 5.2.** O contemplado, titular do **Número da Sorte Contemplado** e identificado nos termos estabelecidos neste Regulamento, será localizado por meio dos dados do segurado constantes no cadastro realizado no ato de adesão ao **Seguro Vida Individual** e será comunicado sobre a sua contemplação no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua identificação, por meio de e-mail e/ou telefonema.

- 5.3. Em caso de desclassificação do participante, o prêmio a que teria feito jus caso sua participação fosse regular será atribuído a outro participante que tenha cumprido todas as condições de participação, seguindo-se os critérios estabelecidos na **Regra de Aproximação** deste Regulamento.
- 5.4. O nome do contemplado será divulgado no *site* www.sicoob.com.br.

6. DESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS NESTA PROMOÇÃO

- 6.1. Nesta promoção serão distribuídos **2 (dois) prêmios no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo 1 (um) prêmio para cada contemplado, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento, sendo certo que **exclusivamente o segurado contemplado poderá optar entre as 2 (duas) opções de prêmio a seguir descritas**, de acordo com a sua conveniência:

a) **Prêmio a ser distribuído ao segurado contemplado:**

- ✓ **1 (um) voucher viagem com crédito de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o segurado contemplado**, para aquisição de serviços de viagem oferecidos pela agência de viagem Avipam Viagens e Turismo, a ser usufruído em uma única viagem, à escolha do contemplado.

OU

- ✓ **1 (um) vale-poupança no valor líquido unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será entregue ao segurado contemplado** por meio de crédito efetuado em conta poupança ativa de sua exclusiva titularidade, mantida no Sistema SICOOB, que ficará bloqueado e será disponibilizado somente após 30 (trinta) dias a contar da data do crédito na conta poupança.

b) **Prêmio a ser distribuído à Cooperativa do Sistema SICOOB a que o Contrato de Adesão ao Seguro Vida Individual seja vinculado:**

- ✓ **1 (um) voucher viagem com crédito de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a Cooperativa do Sistema SICOOB a que o Contrato de Adesão ao Seguro Vida Individual seja vinculado, nos termos deste Regulamento**, para aquisição de serviços de viagem oferecidos pela agência de viagem Avipam Viagens e Turismo, a ser usufruído em uma única viagem, à escolha do contemplado.

- 6.2. Em relação ao **voucher viagem** destinado como prêmio à Cooperativa do Sistema SICOOB, caberá a esta indicar a pessoa física que usufruirá do prêmio no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de comunicação de sua contemplação.

6.3. A utilização do **voucher viagem** pelos contemplados dará direito à aquisição de pacote de viagem de sua livre escolha e eventual acompanhante, incluindo passagens aéreas, seguro viagem, hospedagem, traslados e passeios, limitado ao valor da premiação e dentre os destinos locais e internacionais oferecidos pela emissora do voucher, para utilização única, não sendo válido para aquisição de moeda estrangeira.

6.3.1. Assim sendo, as questões referentes ao usufruto do **voucher viagem** como organização e escolha das companhias aéreas, hospedagem, destino(s), tipos de traslados e demais pontos relativos à viagem serão de inteira responsabilidade da agência de viagem junto aos contemplados. O SICOOB SEGURADORA **não se responsabiliza** pelos voos, hotéis e demais serviços oferecidos pela agência durante a viagem.

6.3.2. Fica desde já estabelecido que **(i)** o **voucher viagem** deverá ser utilizado de **1 (uma) única vez**; **(ii)** saldos eventualmente não utilizados não serão ressarcidos, sendo considerado o valor total entregue e **(iii)** valores excedentes ao da premiação serão arcados exclusivamente pelos contemplados.

6.3.3. A partir da data da contemplação, os contemplados ou as pessoas por eles indicadas para usufruir do **voucher viagem**, terão o prazo de até 12 (doze) meses para comparecer à agência de viagem informada e agendar sua viagem e de seu acompanhante, nos termos do subitem 6.3.4.

6.3.4. Caso quaisquer dos contemplados tenham algum impedimento para utilizar o **voucher viagem** poderá, **excepcionalmente**, indicar outra pessoa para usufruir do prêmio, podendo esta ser familiar ou não, desde que maior de 18 (dezoito) anos. No entanto, essa indicação poderá ser realizada uma única vez, não sendo possível a divisão da premiação nem fazer uma nova indicação, após a definição do nome da pessoa que irá usufruir do prêmio.

6.3.5. Fica desde já estabelecido que deverão ser seguidas pelos contemplados ou pelas pessoas por eles indicadas para usufruir do **voucher viagem** as normas de uso estabelecidas pela empresa emissora do voucher, sendo certo que o **voucher viagem** deverá ser utilizado, **exclusivamente**, para compras de serviços de viagem oferecidos ou intermediados pela empresa emissora do mesmo, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

6.4. Caso o contemplado opte pela utilização do **vale-poupança**, esta deve, **obrigatoriamente**, ser titular de conta poupança ativa, mantida no Sistema SICOOB, observados os termos dos subitens do item 8.1.2. deste Regulamento.

6.4.1. O crédito do **vale-poupança** será monitorado por meio de controle automatizado de processamento do bloqueio e liberação do recurso de modo individual para o contemplado de acordo com a data do

crédito em conta poupança e a data do sorteio em que o segurado foi contemplado.

6.4.2. Após a validação da participação do segurado contemplado, o valor correspondente ao prêmio que lhe couber será creditado em conta poupança de sua titularidade e ficará bloqueado pelo período de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização do crédito. O bloqueio do crédito será assegurado pelo SICCOB SEGURADORA, sob pena de descumprimento do Regulamento (Art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971).

6.4.3. O lançamento do crédito bloqueado não irá alterar o saldo atual nem eventual saldo bloqueado da conta poupança e o saldo disponível **não irá contemplar** o crédito referente à premiação até a data da sua efetiva liberação.

6.4.4. Haverá uma rotina de fechamento noturno do produto, executada de forma monitorada, sempre em dias úteis, que irá permitir que, transcorridos os 30 (trinta) dias da realização do crédito, o valor bloqueado seja automaticamente disponibilizado na conta poupança, sem qualquer intervenção manual.

6.5. O valor dos prêmios mencionado no item 6.1. acima corresponde ao seu preço de venda, no varejo e na praça de realização desta promoção comercial.

6.5.1. Considerando a possibilidade do preço estimado se confirmar ou não no momento de sua efetiva aquisição em virtude de diversos fatores, tais como negociação comercial, para fins desta promoção prevalecerão as características detalhadas no Regulamento, vedada a obtenção de quaisquer vantagens financeiras.

6.5.2. Na hipótese de quaisquer dos prêmios ofertados nesta promoção e descritos neste Regulamento serem descontinuados pelos seus fornecedores à época de sua aquisição pelo SICCOB SEGURADORA, os contemplados receberão prêmios similares em qualidade, preço, funcionalidade e demais características.

6.6. É vedada a troca ou substituição por dinheiro, outros produtos e/ou serviços dos prêmios oferecidos nesta promoção.

7. DA EXIBIÇÃO E COMPROVAÇÃO E PROPRIEDADE DOS PRÊMIOS

7.1. A comprovação da propriedade dos prêmios será feita dentro do prazo legal conforme determina o artigo 15, § 1º, do Decreto 70.951/72, por meio de documentos que ficarão disponíveis na sede do SICCOB SEGURADORA, para eventual fiscalização e, posteriormente, serão enviados à SECAP/ME.

7.2. Conforme a Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 70, inciso I, alínea "b", item 2, o SICCOB SEGURADORA recolherá 20% de IRRF sobre o valor dos prêmios, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, por meio de DARF, com o código 0916.

7.3. Os prêmios oferecidos nesta promoção não serão exibidos fisicamente em razão de sua natureza, mas poderão ser exibidos por meio de imagens ilustrativas no *site* www.sicoob.com.br e no material de divulgação desta promoção.

8. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

8.1. Os prêmios serão entregues aos contemplados livres e desembaraçados de qualquer ônus em data e horário previamente agendados em até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua identificação, nos termos dos subitens abaixo a depender do tipo de premiação escolhida pelo contemplado.

8.1.1. O **voucher viagem** será entregue aos contemplados na Cooperativa do Sistema SICOOB onde houve a adesão ao **Seguro Vida Individual** ou na residência dos mesmos, a critério do SICOOB SEGURADORA.

8.1.2. O **vale-poupança** será entregue ao segurado contemplado através de crédito realizado nos moldes estabelecidos neste Regulamento em conta poupança de sua titularidade, quando da validação da sua participação na presente promoção.

8.1.2.1. O **segurado contemplado deverá, obrigatoriamente, ser titular de conta poupança ativa no Sistema SICOOB.** Caso não possua uma conta poupança ativa quando do recebimento do prêmio, deverá proceder à abertura da conta em um dos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB, de forma gratuita.

8.1.2.2. No caso de conta poupança conjunta, o segurado contemplado deverá ser a 1ª titular da conta.

8.1.2.3. Caso o segurado contemplado seja titular de conta poupança inativa no Sistema SICOOB, deverá comparecer a um dos pontos de atendimento das Cooperativas do Sistema SICOOB para verificar a possibilidade de reativação e regularização da conta poupança.

8.1.2.4. Na hipótese da conta poupança pertencer a maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos, será considerado como participante o CPF/MF da menor, desde que representado pelo seu representante legal, nos termos da lei, constante na documentação de abertura da conta.

8.2. No momento da entrega dos prêmios, o segurado contemplado e o representante legal da Cooperativa do Sistema SICOOB contemplada deverão estar munidos de seus documentos pessoais (CPF/MF e RG) e de indicação formalizada pela respectiva Cooperativa do Sistema SICOOB e assinar o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** em 2 (duas) vias, que deverão ser devolvidas assinadas ao SICOOB SEGURADORA.

- 8.2.1.** No caso de quaisquer dos contemplados ser menor de idade, o prêmio será entregue em seu nome e o **Termo de Quitação e Entrega de Prêmio** será assinado por eles e seus representantes legais, nos termos da lei, sendo tal condição devidamente comprovada.
- 8.3.** Caso quaisquer dos contemplados não sejam encontrados, terão o prazo até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua identificação para reclamar o prêmio que lhe foi atribuído. Após esse período, perderá o direito ao seu recebimento e o valor correspondente será recolhido pelo SICOOB SEGURADORA ao Tesouro Nacional, como renda da União, dentro do prazo legal.
- 8.4.** Na eventualidade de quaisquer dos contemplados vir a falecer, o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, nos termos da lei. Não havendo processo de inventário, será entregue a um dos herdeiros dos contemplados, com consentimento dos demais, desde que devidamente comprovada esta condição.
- 8.4.1.** Na hipótese da Cooperativa do Sistema SICOOB a qual o **Contrato de Adesão ao Seguro Vida Individual** seja vinculado iniciar processo liquidação extrajudicial, o prêmio terá sua destinação definida nos termos da lei.
- 8.5.** É imprescindível que os participantes desta promoção mantenham seus dados atualizados, uma vez que tais dados serão utilizados para contato e, conseqüentemente, entrega dos prêmios para os contemplados desta promoção.
- 8.5.1.** O SICOOB SEGURADORA não será responsável se os contemplados ficarem impossibilitados de receber os prêmios em virtude da não atualização dos dados cadastrais.
- 8.6.** Caso o segurado contemplado opte pelo **vale-poupança** como prêmio desta promoção e, no momento do crédito do vale-poupança a conta poupança de titularidade da mesma esteja inativa ou encerrada, o contemplado deverá reativar a conta poupança ou realizar a abertura de uma nova conta poupança como titular para receber o prêmio. Caso contrário, o contemplado receberá como premiação o **voucher viagem**.

9. DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO

- 9.1.** A divulgação desta promoção dar-se-á por meio do site www.sicoob.com.br e por outros meios que o SICOOB SEGURADORA entender convenientes.
- 9.2.** O SICOOB SEGURADORA se compromete a informar o número do Certificado de Autorização SECAP/ME no Regulamento que ficará disponível para consulta de todos os interessados no site www.sicoob.com.br.

10. DESCLASSIFICAÇÃO

- 10.1.** Na hipótese da não apresentação de eventuais documentos solicitados pelo SICOOB SEGURADORA ou na apresentação de documentos não hábeis a

comprovar a regularidade da participação dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas de sua identificação no sorteio, o segurado selecionado será desclassificado** e outro será identificado, aplicando-se a **Regra de Aproximação**.

- 10.2.** Caso em razão do fornecimento de dados incompletos ou incorretos, o SICOOB SEGURADORA ficar impossibilitado de realizar a entrega do prêmio, procederá à desclassificação do participante selecionado por inobservância das regras de participação estabelecidas neste Regulamento.
- 10.3. É terminantemente proibida** a utilização de sistemas, softwares e outras ferramentas ou métodos automáticos, repetitivos ou programados, que criem condições de cadastramento, navegação ou participação, consideradas como práticas irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos desta promoção, casos em que, **haverá a desclassificação e exclusão imediata do participante.**
- 10.4. Serão desclassificadas em qualquer momento** as pessoas jurídicas; as pessoas físicas que não cumprirem as condições de participação nesta promoção na qualidade de segurados do **Seguro Vida Individual**; os participantes cujos cadastros estiverem incorretos ou incompletos; os participantes cujas propostas não sejam implementadas; as participações efetuadas por meio da obtenção de benefício/vantagem de forma ilícita, incluindo a obtenção irregular de Números da Sorte; ou, ainda, aquelas que se utilizarem de mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais de participação ou que atentem contra os objetivos e condições de participação desta promoção, qual seja, a adesão e implantação do **Seguro Vida Individual**, nos termos estabelecidos neste Regulamento e, ainda, os participantes que não apresentarem eventual documentação exigida para validação de sua participação, nos termos do Parágrafo único do artigo 46 da Portaria/MF nº 41/08.
- 10.5.** Em quaisquer das situações de desclassificação, quando identificadas antes do sorteio ou durante o período de apuração do segurado contemplado, o participante será excluído da promoção e perderá o direito de concorrer ao prêmio, sendo o seu Número da Sorte considerado como **não distribuído** para fins de participação no sorteio e/ou para fins de recebimento do prêmio, sendo aplicada a **Regra de Aproximação**, quando for o caso.
- 10.5.1.** Caso o segurado selecionado seja desclassificado por qualquer uma das razões previstas neste Regulamento, a Cooperativa do Sistema SICOOB a que o **Contrato de Adesão ao Seguro Vida Individual** seja vinculado **será, automaticamente, desconsiderada para fins de recebimento do prêmio**, sendo aplicada a **Regra de Aproximação** a fim de identificar um novo participante, cuja participação seja válida e, conseqüentemente, a Cooperativa do Sistema SICOOB vinculada.
- 10.6.** Caso ocorra a desclassificação do participante após a realização do sorteio, que compreende o período de apuração e validação do segurado selecionado, se já tiver havido a divulgação do nome do contemplado, o valor correspondente ao prêmio a que ele faria jus, assim como ao prêmio

destinado à Cooperativa do Sistema SICOOB a ele vinculado, será recolhido pelo SICOOB SEGURADORA ao Tesouro Nacional, como renda da União Federal, dentro do prazo legal.

- 10.7.** Todas os participantes deverão observar as condições, formas e prazo de participação, assim como deverão informar os dados cadastrais atualizados, sendo sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A presente distribuição de prêmios é gratuita, não cabendo qualquer ônus aos contemplados.**

- 11.2.** Estão impedidos de participar: **(i)** pessoas jurídicas; **(ii)** pessoas físicas que não cumpram as condições de participação desta promoção e/ou não tenham suas propostas de adesão ao **Seguro Vida Individual** aceitas.

- 11.3. No que tange à adesão ao Seguro Vida Individual via Aplicativo App Sicoob ou Internet Banking, o SICOOB SEGURADORA não será responsável por problemas, dos quais não detenha qualquer controle,** tais como, mas não se limitando, a falhas ou qualquer impedimento do participante em se conectar à internet, não garantindo o acesso ininterrupto, oscilações, interrupções e falhas de transmissão dos serviços de internet, congestionamento na internet, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers). Além disso, o SICOOB SEGURADORA **não será responsável** por eventuais cadastros perdidos, atrasados, enviados erroneamente, incompletos, incorretos, inválidos, imprecisos ou, ainda, ocasionados por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

- 11.4.** Os contemplados autorizam, por si ou por seus representantes legais, desde já, como consequência da conquista de seus prêmios, a utilização de seu nome/razão social, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pelo SICOOB SEGURADORA, para divulgação desta promoção, **pelo período de 1 (um) ano contado da data de término da promoção** e, assim como os demais participantes, autorizam, também, a utilização de seus dados, como endereço físico, eletrônico, telefone e demais dados constantes do cadastro, desde que não fira o Código de Defesa do Consumidor, com o propósito de formação e/ou atualização de cadastro do SICOOB SEGURADORA, reforço de mídia publicitária e divulgação da promoção em referência, sem nenhum ônus para este.

- 11.4.1.** Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, os contemplados e os demais participantes, poderão revogar a referida autorização quanto ao uso de seu endereço eletrônico e/ou serviços de mensagens eletrônicas bastando que assinalem a opção "cancelar o recebimento", que será disponibilizada na parte inferior de todas as mensagens que lhe forem encaminhadas.

- 11.5.** As dúvidas e controvérsias, originadas de reclamações das participantes, não previstas neste Regulamento serão julgadas por representantes do SICOOB SEGURADORA. Persistindo-as, o questionamento deverá ser submetido à SECAP/ME e as reclamações fundamentadas deverão ser dirigidas ao PROCON regional.
- 11.6.** Após o encerramento da promoção, a prestação de contas será encaminhada à SECAP/ME dentro do prazo legal estabelecido na Portaria/MF nº 41/2008, por intermédio do escritório de advocacia M.Godoy Consultoria Jurídica em Comunicação Publicitária com a documentação fornecida pelo SICOOB SEGURADORA.
- 11.7.** Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72 e pela Portaria/MF nº 41/08).
Certificado de Autorização SECAP/ME nº 01.004205/2019.